



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 00055/2013

Dispõe sobre a isenção de IPTU para pessoas portadoras de doenças consideradas graves, que precisam de recursos para fazer a manutenção de sua saúde.

Autoria: Vereador Wilson de Araújo Rocha.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Wilson de Araújo Rocha e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Santa Bárbara d'Oeste autorizado a conceder isenção do IPTU, em 100% (cem por cento), aos contribuintes com doenças consideradas graves, como Câncer, Aids, Doença renal, doença de Parkinson, Esclerose múltipla, Hanseníase, Paralisia Irreversível e incapacitante, Tuberculose ativa, Cegueira, Surdez e Cadeirante, que possuem um único imóvel e que tenha renda mensal de até dois salários mínimos.

Art. 2º Para usufruir desse benefício os moradores deverão entrar com requerimentos solicitando essa isenção, com o laudo médico comprovando a doença, xérox da planta da casa, certidão de nascimento ou casamento e, um comprovante que conta sua renda mensal.

Parágrafo único. O imóvel deverá obrigatoriamente estar cadastrado nesta Prefeitura Municipal no nome do beneficiado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores e contrárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de abril de 2.013.

WILSON DE ARAÚJO ROCHA
“Wilson da Engenharia”



PROTOCOLO Nº: 04113/2013 DATA: 11/04/2013 HORA: 15:30 USUÁRIO: LUCIANO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

O Projeto de Lei visa à isenção de IPTU para pessoas portadoras de doenças consideradas graves, que precisam de recursos para fazer a manutenção de sua saúde, pois ficam impossibilitadas de trabalhar.

Tais doenças podem trazer sequelas que comprometem o orçamento familiar, além das consequências de índole psicológica. O tratamento mesmo quando custeado em parte pelo Estado é muito caro e pode exigir na maioria dos casos uso de remédios não fornecidos pela rede pública, como também uma alimentação especial.

Portanto, peço e conto com o voto favorável dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de abril de 2.013.

WILSON DE ARAÚJO ROCHA
“Wilson da Engenharia”

-Vereador-

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROTOCOLO Nº: 04113/2013 DATA: 11/04/2013 HORA: 15:30 USUÁRIO: LUCIANO